

MUNICÍPIO: PIRAPORA (MG)

1. INTRODUÇÃO

Conforme o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717, os regimes próprios de previdência deverão realizar avaliação atuarial, na implantação do plano e a cada balanço, utilizando parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Daí a obrigatoriedade de se efetuar avaliações periódicas, anualmente, com o objetivo de verificar e acompanhar a adequação a realidade das hipóteses adotadas e de executar os ajustes necessários a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Assim, visando o envio do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, até 31 de julho de cada exercício, atendendo o que reza o art. 9º da Portaria 4.992, e tomando como orientação os princípios técnicos recomendados pela Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social - MPS e, como base cadastral os dados fornecidos pelo referido município, apresentamos os resultados da avaliação atuarial do ano de 2004.

As hipóteses atuariais utilizadas nesta Avaliação Atuarial estão formuladas em função da massa avaliada e das hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial.

2. DADOS

2.1 Arquivos: Piraporaativ, Piraporainat, Piraporapens

2.2 Data de recebimento: jul/2004

2.3 Data de Referência dos dados: 30/04/2004

3. HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRA

Para realização da reavaliação atuarial 2004 utilizamos os seguintes parâmetros:

1.1. Tábuas Biométricas

2. Mortalidade Geral: AT - 49
3. Entrada em Invalidez: Hunter conjugada com Álvaro Vindas
4. Sobrevivência de Inválidos: Experiência do ex-IAPB

4.1. Hipóteses de Natureza Econômico-Financeira

5. Crescimento real de salário: 1,50 % a.a.
6. Taxa de Administração: 2,50%

6.1. Hipóteses Atuariais

7. Fator Capacidade Salarial: 1
8. Fator Capacidade Benefício: 1
9. Taxa de Rotatividade: 0
10. Taxa de Juros atuariais: 6,00% a. a.
11. Tipos de Benefícios X Regimes Financeiros:

CAP Aposentadoria por Invalidez

CAP Aposentadoria por Idade

CAP Aposentadoria por Tempo de Contribuição

CAP Pensão por Morte

RS Auxílio-Doença

RS Auxílio-Reclusão

CAP CAPITALIZAÇÃO

RS REPARTIÇÃO SIMPLES

CRITÉRIOS E RESULTADOS

1- DATA DE REFERÊNCIA DA REAVALIAÇÃO: 01/07/2004

2- ARQUIVO: Pirapora_Reavaliação2004_OUT2004

3- DADOS

3.1- Considerou-se a hipótese de Novos Entrados que expressa as características das gerações futuras entrantes em substituição aos que vierem a se aposentar considerando a proporção de um novo contratado para cada servidor que venha a se aposentar por tempo de contribuição ou idade. Quanto ao perfil etário dos novos entrados, considerou-se a idade de 18 anos e, quanto a remuneração, a distribuição proporcional do salário verificado dos servidores em atividade.

3.2- Em virtude da indisponibilidade dos salários-de-contribuição do servidor ao longo de sua fase contributiva, foi utilizada como base de cálculo, para benefícios calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, a totalidade da remuneração do servidor.

3.3- Não foi informado o tempo de contribuição anterior ao serviço público municipal, fazendo-se necessário utilizar a diferença entre a idade atual e a idade de 18 anos conforme estabelece a Portaria nº 4992/99 do MPS.

4- DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

- Ativos
- Inativos
- Pensionistas

5- PLANO DE CUSTEIO

5.1- CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Ativos:	8,00% da remuneração;
Inativos:	8,00% do provento;
Pensionistas:	8,00% da pensão.

5.2- CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

- Recursos Constituídos: R\$ 1.380.667,96
- Normal: 12,00% da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- Adicional: de 2004 a 2011, há necessidade de prestações anuais correspondentes à diferença entre o gasto anual com benefícios e a contribuição Normal anual do Município.

2004	501.115
2005	807.223
2006	955.263
2007	1.136.949
2008	1.245.615
2009	1.382.681
2010	1.506.402
2011	1.697.823

- Especial: R\$ 3.475.802,38
Prestações anuais em 26 anos a partir de 2012, definidas no cálculo realizado em agosto de 2003, atualizada pela variação do INPC até junho de 2004.

6- ESTATÍSTICA

6.1- SERVIDORES ATIVOS

6.1.1. Não Iminentes

	2004	2003	Variação (%)
Número de servidores	913	959	-4,80
Média de Idade atual	38,23	37,62	1,64
Média de idade de aposentadoria	50,97	50,34	1,25
Média salarial	R\$ 383,55	R\$ 336,63	13,94
Tempo médio de espera	12,74	12,73	0,09
Tempo médio de empresa	9,68	7,66	26,28

6.1.2. Iminentes

	2004	2003	Variação (%)
Número de servidores	239	217	10,14
Média de Idade atual	54,51	54,83	-0,59
Média de idade de aposentadoria	54,51	54,83	-0,59
Média salarial	R\$ 377,48	R\$ 471,77	-19,99
Tempo médio de espera	-	-	-
Tempo médio de empresa	14,49	19,68	26,36

6.1.3. Geral

	2004	2003	Variação (%)
Número de servidores	1.152	1.176	-2,04
Média de Idade atual	41,61	40,79	2,00
Média de idade de aposentadoria	51,70	51,17	1,04
Média salarial	R\$ 382,29	R\$ 361,56	5,73
Tempo médio de espera	10,10	10,38	-2,73
Tempo médio de empresa	10,68	9,88	8,05

6.2- SERVIDORES INATIVOS

	2004	2003	Variação (%)
Número de servidores	34	100	-66,00
Média de Idade atual	63,74	65,45	-2,62
Média salarial	R\$ 438,19	R\$ 352,25	24,40

6.3- SERVIDORES PENSIONISTAS

	2004	2003	Variação (%)
Número de servidores	46	35	31,43
Média de Idade atual	51,24	57,34	-10,95
Média salarial	R\$ 270,32	R\$ 296,89	-8,95

7- PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do IPSEMP, relativa à 01/07/2004, foi realizada com base nas informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pirapora e na legislação federal e municipal que rege o funcionamento da Previdência Social dos Entes Estatais, refletindo os resultados aqui apresentados.

A presente avaliação atuarial foi realizada com base na Lei nº 1.616/2002. Ressaltamos que, no que se refere às alterações implementadas através da Emenda Constitucional nº 41, foram levadas em consideração apenas as mudanças concernentes aos critérios de concessão de benefícios, utilizando-se como base de contribuição as alíquotas estabelecidas na legislação local, conforme Ofício/MPS/SPS/DEPSP/CGAET nº 39. Sendo assim, a revisão do cálculo deverá ser feita logo que o Regime Próprio se ajuste às normas constitucionais vigentes. Recomendamos ao Município efetuar as alterações necessárias e imprescindíveis na legislação local, com vistas a compatibilizá-la com os critérios de concessão de benefícios e recolhimento de contribuições previstos na Emenda Constitucional nº 41.

Os benefícios de auxílio doença e auxílio reclusão foram informados, pelo Município, pela média dos gastos nos últimos três anos e foi apurada uma alíquota média de 0,06% da folha dos servidores ativos. Os benefícios de salário maternidade e salário família não foram considerados nessa reavaliação. Cabe ressaltar que os benefícios divergentes dos constantes nesta reavaliação, previstos na legislação do Município, serão custeados por contribuições específicas do Ente Público.

A situação financeiro-atuarial do IPSEMP apresentou, em 01/07/2004, superávit técnico de R\$ 5.841.407,11 (cinco milhões, oitocentos e quatro e um mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos) e como comparativo entre a presente reavaliação e a avaliação 2003, apontamos fatos relevantes que geram impacto sobre os resultados, dentre os quais destacamos: atualização da reserva a amortizar, que passou de R\$ 36.507.900,77 para R\$ 35.223.216,29, influenciando de forma positiva o resultado; redução dos encargos da ordem de R\$ 6.853.880,81, dos quais R\$ 2.657.747,22 é referente aos inativos, decorrente da variação de 66,00% no total de servidores inativos passando de 100 para 34.

Por se tratar do primeiro superávit que o IPSEMP apresenta, manteve-se o plano de custeio atual com o monitoramento dos resultados do mesmo. Cabe ressaltar que se trata de um superávit técnico e que os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrerem na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial. Ressaltamos que, em face ao resultado da avaliação atuarial depender basicamente das informações cadastrais, eventuais alterações nesses dados poderão provocar alterações significativas nos resultados das avaliações futuras.

Desta forma, sob o aspecto atuarial, o plano de benefícios definidos do IPSEMP encontra-se em condições favoráveis para operar com o necessário equilíbrio.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

Eloina Maria Pinheiro Diógenes
Atuária MIBA - Nº 1216